

MENSAGEM № 094/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 10 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor Vereador José Valdemi Gomes Peixoto Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú MARACANAÚ. CE

Assunto: Projeto de Lei nº 094/2023.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

1 1 AGO 2023 1236Hs

Nº Protocolo 11409 11/08/25

Rúbrica Protocolista

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA A LEI № 3.080, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MARACANAÚ PASSE LIVRE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O presente Projeto de Lei visa reorganizar o Programa Maracanaú Passe Livre com a finalidade de ampliar o atendimento de beneficiários enquadrados nas condicionantes elencadas na legislação que regula a matéria.

Nesse sentido, passam a integrar o rol de beneficiados estudantes residentes em Maracanaú, regularmente matriculados no Programa Pré-Enem Maracanaú, bem como participantes do Programa Jovem Aprendiz residentes em Maracanaú.

Assim, o Poder Público visa assegurar o acesso gratuito de novos usuários nas linhas municipais do Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros.

Por fim, solicito a sua votação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracana

Palácio das Maracanãs Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará CEP 61.900-200





PROJETO DE LEI № 094, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
11 AGO 2023 12:16Hs
№ Protocolo 11409 11/08/23
Rúbrica Protocolista

ALTERA A LEI Nº 3.080, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MARACANAÚ PASSE LIVRE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa: Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021, alterada pela Lei nº 3.369, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, através das Secretarias Municipais da Assistência Social e Cidadania, da Educação, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, da Juventude e Lazer, da Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas e da Saúde, o Programa Maracanaú Passe Livre, com a finalidade de garantir a gratuidade de circulação nas linhas municipais do Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, destinado às pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único (CADÚNICO), Base Município de Maracanaú, a estudantes residentes em Maracanaú, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino, público ou privado, a estudantes de curso técnico de Aprendizagem, os bolsistas inseridos no Programa Qualifica Maracanaú, os bolsistas inseridos no Programa Convivência para Ser e Aprender, o povo indígena Pitaguary, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e seu acompanhante.

§ 1º. Farão jus à gratuidade de que trata esta Lei: I;
II - Estudantes residentes em Maracanaú, regularmente matriculados em estabelecimentos das redes pública ou privada de ensino, da educação básica ou superior, ou em cursos profissionalizantes de nível técnico ou tecnológico;
III;
IV- Povo indígena Pitaguary reconhecido por meio de declaração expedida por órgão oficial,
residentes em Maracanaú;
V- Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no efetivo exercício de suas atividades funcionais, vinculados ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maracanaú; e VI- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e seu acompanhante, residentes em Maracanaú;
VII - Estudantes residentes em Maracanaú, regularmente matriculados no Projeto Pré-Enem
Maracanaú;
VIII - Participantes do Programa Jovem Aprendiz residentes em Maracanaú;
C WOOD



§ 3º. A validade do acesso ao Programa Passe Livre será de até quatro anos após o seu cadastramento inicial ou ao término das condições de que trata os incisos constantes do § 1º, ocasião em que, após o término de validade, o usuário precisará renovar seu cadastro no Programa. Art. 2º. Ficam isentos do pagamento da tarifa no Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros, nos termos do art. 265 da Lei Orgânica do Município, os beneficiários de que trata o art. 1º desta Lei. Art. 4º. Os inscritos no cadastro único, os estudantes matriculados, os bolsistas, o povo indígena pitaguary, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias, e as pessoas com transtorno do espectro autista e seu acompanhante, os estudantes residentes em Maracanaú, regularmente matriculados no Programa Pré-Enem Maracanaú e os participantes do Programa Jovem Aprendiz terão direito à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei, mediante solicitação do Cartão Maracanaú Passe Livre junto às Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Educação, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, da Juventude e Lazer, de Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas e de Saúde, respectivamente, ou por seus órgãos responsáveis, que analisará o requerimento. Art. 5º. O acesso ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros será comprovado mediante a apresentação do Cartão Maracanaú Passe Livre. **Art. 6º.** São critérios para obter o direito à gratuidade: I-; II-; III- Ser bolsista integrante dos Programas Qualifica Maracanaú e Convivência para Ser e Aprender; IV- Ser reconhecido como povo indígena Pitaguary por meio de declaração idônea por órgãos oficiais e residir em Maracanaú; V- Ser Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no efetivo exercício de suas atividades funcionais, vinculado ao quadro de pessoal da Administração Municipal; VI- Ser pessoa com transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), comprovado por laudo médico, e respectivo acompanhante, residente em Maracanaú. VII - Ser estudante residente em Maracanaú, regularmente matriculado no Programa Pré-Enem Maracanaú e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); VIII - Ser participante do Programa Jovem Aprendiz local e ser residente em Maracanaú





Parágrafo único. A cessação definitiva do direito ao benefício ocorrerá após o devido processo legal instaurado na Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano ou declarada em juízo, por sentença transitada em julgado.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos orçamentos das seguintes secretarias, suplementados, se necessário:

I - Educação, para os estudantes residentes em Maracanaú, regularmente matriculados em estabelecimentos das redes pública ou privada de ensino, da educação básica de ensino fundamental e médio, ou superior, ou em cursos profissionalizantes de nível técnico ou tecnológico;

II - Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, para os bolsistas integrantes do Programa Qualifica Maracanaú durante a vigência da bolsa;

III - Assistência Social e Cidadania, para os demais públicos constantes nesta Lei." NR

Art. 2º Ficam convalidadas todas as despesas realizadas pelas Secretarias participantes do Programa em razão da execução da Lei nº 3.080, de 09 de novembro de 2021, alterada pela Lei nº 3.369, de 12 de abril de 2023.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 3.348, de 14 de março de 2023.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO PESSOA Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará CEP 61.900-200